



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS



Of. Exp. Câm. N.º 059/2011

Erechim, 29 de Março de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 29/03/2011

Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 30/03/2011

Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 052/2011, que Altera o Art. 31 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS



PROJETO DE LEI N.º 052/2011.

Altera o Art. 31 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município.

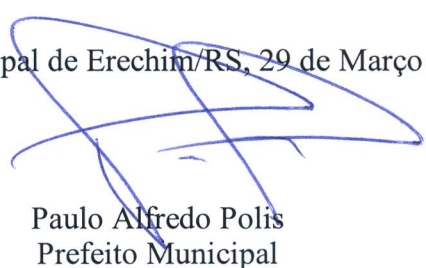
Art. 1.º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 2.599, de 04 de Janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O serviço de limpeza das vias e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município de Erechim, por concessão ou por terceirização.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Março de 2011.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do Art. 31 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município.

A redação original do Art. 31 da Lei n.º 2.599/94, reza que o serviço de limpeza das vias e logradouros será executado pelo Município ou através de concessão. Porém, sendo a prestação dos serviços feito atualmente por meio de terceirização, compete a regularização da legislação diante da atual situação.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
18/04/2011
Presidente

PROCESSO: 052/2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EXPEDIENTE: Projeto de Lei Executivo 052/2011

Ementa: Altera o Art. 31 da Lei nº 2.599, de 04 de Janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR: Verº CARLOS ANTONIO ZANINI

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2011

Antonio Y. Z. Huels

Sergio A Bento
Joaquim

Carlos Antonio Zanini
Vereador Líder da Bancada do PTB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social

25-1-2011
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer Técnico

Processo nº 052/2011

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Projeto de Lei Executivo nº 052/2011

Ementa: "Altera o Artigo 31 da Lei nº 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município."

Parecer: FAVORÁVEL

Relator: Ver. CALDART, CEZAR AUGUSTO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos Favoravelmente ao mesmo, porque a Redação original do Art.31 da Lei nº 2.599/94, reza que o serviço de limpeza das vias e logradouros será executado pelo Município ou através de concessão. Porém, sendo a prestação dos serviços feito atualmente por meio de terceirização, compete a regularização da legislação diante da atual situação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011.

Farina L. S. Costa
[Assinatura]
Lucas R. Farina

[Assinatura]
Caldart, Cezar Augusto
Ver. Bancada - PR

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 31/03/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria

|

Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<>

Tipo Nº 052/2011 - 1

<>

Recebido por: _____

Ivanete

Data:

31/03/2011

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 15/04/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 7 - Comissão Desenvolv. S

<>

Tipo Nº 052/2011 - 1

<>

Rochele Festugatto
Assessora Parlamentar

Recebido por: _____

Data: 19/04/11



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.931 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Altera o Art. 31 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 2.599, de 04 de Janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O serviço de limpeza das vias e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município de Erechim, por concessão ou por terceirização.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de abril de 2011.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração